PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA A EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/05 - DE 16 DE MAIO DE 2.005.

Encaminha Emenda à Lei Orgânica Municipal que dá nova redação ao artigo 96 e acresce parágrafo único ao mesmo artigo, da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Legislativa, o incluso projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 35 da referida Lei Fundamental do Município.

A proposta, que modifica texto específico da Lei Orgânica Municipal, tem por finalidade ceder a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores e outros bens móveis da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos, sendo que os valores recolhidos referentes aos bens móveis serão revertidos ao Fundo Social de Solidariedade.

Pretendemos desta forma, melhorar o atendimento da Administração com seus Munícipes, tendo em vista os inúmeros pedidos de particulares e outros órgãos para empréstimo de bens móveis da Prefeitura. Estamos assim, procurando medidas legais para atendimento do interesse público, dando à Prefeitura uma organização compatível com suas tarefas municipais.

Em razão da natureza da medida, solicito que se dê regime de urgência à sua tramitação, com esteio nas disposições legais vigentes que versam sobre a medida.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº 02
PROC. Nº PE 03/05

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 19/MAI/2005 10:14 00004954

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 30/05

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/05 – DE 16 DE MAIO DE 2 .005

Dá nova redação ao artigo 96 e acresce parágrafo único ao mesmo artigo, da Lei Orgânica Municipal.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo 1º - O artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do parágrafo único:

"Artigo 96 – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores ~~e outros bens móveis~~ da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos".

Parágrafo único – Os valores recolhidos com a cessão dos bens móveis, exceto as máquinas, referentes ao "caput" deste artigo, serão revertidos ao Fundo Social de Solidariedade".

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de maio de 2.005.

FL. Nº 03
PROC. Nº PE 03/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 19/MAI/2005 10:14 00004954

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

III - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Artigo 93 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação; as áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Artigo 94 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Artigo 95 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º, do artigo 93, desta Lei Orgânica.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolar, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

Artigo 96 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Artigo 97 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

FL. Nº 84
PROC. Nº PE 03/05

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS